

por ele interposto e considerando que o artigo 998 do CPC assegura a desistência independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes, há de ser acolhido o requerimento e extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 485/CPC.

**DECISÃO:** o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, acolheu o pedido de desistência formulado pela Agravante por meio da petição *Id 6a1de24* e extinguiu o processo, sem exame do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 485/CPC. Custas processuais pela Agravante (Impetrante), já pagas, conforme guia em anexo (*Id -c335521*).

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2018.

### Ata

#### Publicação Ata -1ª SDI

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 11/2018 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 14 de dezembro de 2018, iniciando-se às 08h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrando-se às 13h15 (treze horas e quinze minutos).

Composição em conformidade com o § 2º do artigo 40 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence (Presidente), Paulo Roberto de Castro, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Juízes Antônio Carlos Rodrigues Filho, Ricardo Marcelo Silva, Luciana Alves Viotti, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro.

Presentes ainda, os Exmos. Desembargador José Marlon de Freitas e Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, no julgamento dos seguintes processos: MS 0011179-92.2018.5.03.0000, MS e AgR 0011236-13.2018.5.03.0000, MS e AgR 0011497-75.2018.5.03.0000, MS 0011299-38.2018.5.03.0000 (AgR), MS e AgR 0011394-68.2018.5.03.0000, MSCol 0011538-42.2018.5.03.0000, MS 0011577-39.2018.5.03.0000 (AgR), MS 0010597-92.2018.5.03.0000 (AgR). Ainda, presente, a Exma. Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta no julgamento dos processos: MS e AgR 0010916-60.2018.5.03.0000, MS 0011366-03.2018.5.03.0000, MS 0011285-54.2018.5.03.0000 (AgR) e MS 0011350-49.2018.5.03.0000. Ausentaram-se justificadamente, no julgamento dos demais processos.

Férias: Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli e Weber Leite de Magalhães Pinto Coelho (substituindo-os os Exmos. Juízes Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, Luciana Alves Viotti, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Adriana Campos de Souza Freire Pimenta e Ricardo Marcelo Silva, respectivamente).

O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha declarou-se suspeito para julgar o MSCol 0011538-42.2018.5.03.0000, por motivo de foro íntimo.

Declararam-se impedidos para julgar os seguintes processos: O Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto: MS 0011350-49.2018.5.03.0000, MS 0011528-95.2018.5.03.0000 (AgR) e MS 0011530-65.2018.5.03.0000; e o Exmo. Juiz Ricardo Marcelo Silva no MS 0011394-68.2018.5.03.0000.

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procurador Eduardo Maia Botelho.

Secretária: Márcia Regina Lobato

Resultados proclamados: PJE

MS 0010244-52.2018.5.03.0000 Prejudicado (AgR)

MS 0010597-92.2018.5.03.0000 Prejudicado (AgR)

MS 0010688-85.2018.5.03.0000 Concedida, em parte, a segurança

Prejudicado (AgR)

MS 0010736-44.2018.5.03.0000 Retirado de pauta

MS 0010852-50.2018.5.03.0000 Concedida, em parte, a segurança

MS 0010871-56.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS 0010875-93.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

CC 0010886-25.2018.5.03.0000 Procedente

MS 0010916-60.2018.5.03.0000 Extinto

Prejudicado (AgR)

MS 0011041-28.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS 0011116-67.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS 0011144-35.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS 0011147-87.2018.5.03.0000 Prejudicado (AgR)

MS 0011179-92.2018.5.03.0000 Concedida a segurança

CC 0011193-76.2018.5.03.0000 Procedente

MS 0011205-90.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS 0011231-88.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS 0011255-19.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS 0011285-54.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS 0011299-38.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS 0011312-37.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS 0011322-81.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS 0011327-06.2018.5.03.0000 Concedida, em parte, a segurança

MS 0011330-58.2018.5.03.0000 Concedida a segurança

MS 0011349-64.2018.5.03.0000 Concedida a segurança

MS 0011350-49.2018.5.03.0000 Denegada a segurança

MS 0011366-03.2018.5.03.0000 Decadência

MS 0011374-77.2018.5.03.0000 Extinto

MS 0011394-68.2018.5.03.0000 Extinto

## Conhecido o recurso e provido

(AgR)

MS 0011443-12.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS 0011455-26.2018.5.03.0000 Extinto

MS 0011475-17.2018.5.03.0000 Concedida a segurança

MS 0011497-75.2018.5.03.0000 Retirado de pauta

MS 0011528-95.2018.5.03.0000 Prejudicado (AgR)

MS 0011530-65.2018.5.03.0000 Denegada a segurança

MS 0011533-20.2018.5.03.0000 Concedida a segurança

MSCol 0011538-42.2018.5.03.0000 Denegada a segurança

MS 0011556-63.2018.5.03.0000 Concedida a segurança

MS 0011577-39.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

CC 0011667-47.2018.5.03.0000 Procedente

CC 0011720-28.2018.5.03.0000 Procedente

MS 0010911-38.2018.5.03.0000 Extinto

Prejudicado (AgR)

MS 0011236-13.2018.5.03.0000 Retirado de pauta

## Observações:

Sustentação oral: MS 0011179-92.2018.5.03.0000: Dr. André Fittipaldi Morade, pela Impetrante; MS e AgR 0011236-13.2018.5.03.0000: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, pelo Impetrante; MS e AgR 0011497-75.2018.5.03.0000: Dr. Fernando de Castro Neves, pelo Impetrante; MS e AgR 0011394-68.2018.5.03.0000: Dr. José Caldeira Brant Neto, pelo Litisconsorte; MSCol 0011538-42.2018.5.03.0000, Dr. Breno Cerqueira Braga, pelo Impetrante e Dr. Tiago de Almeida Mendonça, pela Litisconsorte; MS 0011577-39.2018.5.03.0000 (AgR): Dra. Bárbara Ribeiro Honorato, pela Agravante; MS e AgR 0010916-60.2018.5.03.0000: Dra. Renata Soares Silva, pela Impetrante; MS 0011366-03.2018.5.03.0000: Dr. Lucas de Almeida Moura, pela Impetrante; MS 0011285-54.2018.5.03.0000 (AgR): Dr. Bernardo Augusto Abucater de Azevedo, pela Agravante; MS 0011350-49.2018.5.03.0000: Dr. Rogério Silva Lisboa, pelo Litisconsorte; MS 0011312-37.2018.5.03.0000 (AgR): Dra. Camila Cyntia Harry Girundi, pela Agravante.

O Exmo. Procurador Eduardo Maia Botelho proferiu parecer oral no processo MS 0010244-52.2018.5.03.0000 (Agr) pela "admissão do mandamuns, em face da superveniência da sentença, pela extinção do processo, sem resolução do mérito." e nos processos MS 0011179-92.2018.5.03.0000, MS e AgR 0011236-13.2018.5.03.0000 e MS e AgR 0011497-75.2018.5.03.0000 proferiu sustentação oral, nestes, na qualidade de Litisconsorte (MPT).

Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence nos processos: MS 0011299-38.2018.5.03.0000 (AgR) e MS 0011179-92.2018.5.03.0000.

Os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence e o Juiz Ricardo Marcelo Silva, redigirão os vv. acórdãos: MS 0011394-68.2018.5.03.0000 e MS 0011350-49.2018.5.03.0000, respectivamente.

## REGISTROS

O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence ao externar a sua honra e a sua alegria por compor a 1ª SDI, bem como por ocupar a Presidência desta, apresentou votos de agradecimentos aos magistrados integrantes deste Egrégio Regional, ao quadro de servidores desta Casa, com especial deferência aos da Secretaria das Seções Especializadas. Agradeceu, também, aos membros do Ministério Público do Trabalho e aos advogados presentes em sessão, os quais auxiliam para que a prestação jurisdicional seja sempre mais escorreita. Desejou, ainda, um ano de 2019 melhor e mais iluminado para todos.

O Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro solicitou o registro de nota de repúdio no seguinte sentido: "A Justiça do Trabalho vem sofrendo ataques velados e ostensivos, o próprio noticiário ontem, deixa claro que as intenções, em princípio, não são muito boas, mas então, eu acho importante que nós façamos este registro, onde quer que seja, para que haja, em princípio sim, uma reflexão de todos nós, mas que haja posicionamento de forma firme e de forma vigorosa contra ataques infundados que vem sendo feitos, não só à Justiça do Trabalho, mas também ao Ministério Público do Trabalho. Desse modo, acho que o momento, claro, é de nós comemorarmos por estarmos aqui todos juntos e com saúde, mas também não podemos deixar passar em brancas nuvens as coisas que vem acontecendo e até onde nós possamos e tenhamos condições e competência para resistir, acho que é o momento propício, até porque, não estende somente aos magistrados, mas também aos servidores que estão muito preocupados com o futuro, porque as notícias são, ora desconstruídas, ora com endereço certo. Então, peço Sr. Presidente, que não só neste local, na Seção Individual, mas em todos os locais do nosso Tribunal e também todos os locais em que a Justiça do Trabalho se faça presente, é importante que haja manifestações, reflexões, mas também resistência, resistência clara, pacífica, demonstrando para a sociedade e aos jurisdicionados o papel importante e relevante desta Justiça do Trabalho que vem desempenhando há mais de meio século. Então Sr. Presidente, deixo esse registro aqui, sem não antes de encerrar, cumprimentando a todos os colegas, inclusive aqueles que não estão presentes no momento, estão de férias, deixando aqui uma saudação muito especial de um feliz natal e bom ano novo, mas principalmente, com saúde extensivos a todos os servidores; e que nós tenhamos um 2019 com melhores perspectivas para nossa instituição. Cumprimento a V.Exa. pela sempre brilhante condução da sessão".

Às moções aderiram os demais Desembargadores, Juízes e o d. representante do MPT, Procurador Eduardo Maia Botelho.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2018.

MARCELO LAMEGO PERTENCE  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO  
ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Márcia Regina Lobato  
Secretária das Seções Especializadas  
TRT 3ª Região

1

**Decisão Monocrática****Decisão Monocrática**

Processo Nº MS-0011765-32.2018.5.03.0000

Relator	Antonio Carlos Rodrigues Filho
IMPETRANTE	ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	LUIS PAULO PEREIRA DA SILVA(OAB: 163536/MG)
ADVOGADO	BRUNA OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 107421/MG)
IMPETRADO	Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros
TERCEIRO INTERESSADO	SETHAC-SIND DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSP, ASSEIO E CONS, TRAB TEMPORARIO, PREST DE SERV TERC E REC HUMANOS DO N MINAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011765-32.2018.5.03.0000 - MS

Gab. Des. Maristela Íris da Silva Malheiros

**IMPETRANTE: ADMINISTRADORA IPIRANGA EIRELI.****IMPETRADA: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS/MG****Litisconsortes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS E RECURSOS HUMANOS DO NORTE DE MINAS/MG****COPASA - CIA. DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**

Vistos,etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ADMINISTRADORA IPIRANGA EIRELLI., contra decisão proferida pela Exmª Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG, nos autos da reclamação trabalhista nº 0011292-39.2018.5.03.0067, ajuizada em seu desfavor, pelo Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços Terceirizáveis e Recursos Humanos do Norte de Minas/MG, ora indicado como litisconsorte.

Alega a impetrante que a "Autoridade Coatora, ao promover a retenção dos pagamentos da Impetrante impede que esta promova o pagamento de suas obrigações trabalhistas e fiscais causando-lhe grave prejuízo o que pode gerar um colapso financeiro e desestruturar toda a empresa que possui mais de 1000 (mil) empregados".

Argumenta que não é uma empresa insolvente; há outros contratos ativos na mesma tomadora, e, em outros tomadores; não há nenhum risco dos substituídos receberem suas rescisões, sendo que "quem efetivamente causou o atraso no pagamento das rescisões foi o Sindicato que se diz representante dos empregados demitidos em razão da ruptura de um dos vários contratos mantidos entre a Tomadora Copasa e a Impetrante".

Prossegue dizendo que o "término do aviso prévio trabalhado dos empregados, substituídos, foi em 04/09/2018. Pela redação da nova